



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



CONTRATO Nº 038/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ-MF, Nº **09.555.110/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **DEUZELI SENA VITAL**, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº **440.445.422-87**, residente na RUA Galileia QD 36, CASA Nº 18, Espigão Novo Repartimento/PA e do outro lado **RAFAEL VIEIRA SAMPAIO**, CPF **063.327.356.-27**, com sede na, Novo Repartimento-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA** (O), neste ato representado pelo (a) Sr (a). **RAFAEL VIEIRA SAMPAIO**, residente em Novo Repartimento-PA, portador do (a) CPF **063.327.356.-27**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO. (MÉDICO CLINICO GERAL FUNÇÃO AUTORIZADOR DO LAUDO AIH)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no **Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Sampaio

Deuzeli SENA VITAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Rafael M. Souza

Fulita



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **35.000,01** (trinta e cinco mil e um centavos), a ser pago em 3 (Três) parcelas de **11.666,67** (onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no prazo de até trinta dias, subseqüentes ao mês trabalhado, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **10.302.0011-2.042 Manutenção do Hospital Municipal**, Classificação econômica **3.3.90.36.00** Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Rafael Viana Souza

Paulista



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNP: 09.555.110/0001-94



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente

termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento-PA, 06 de janeiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194
Assinado digitalmente
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAÚDE:09555110000194
Data: 2016.09.06
14:45:17 -0300

Deuzeli Vital
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado
digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.09.06
12:29:58 -0300

Assinado
digitalmente por
DEUZELI SENA
VITAL:44044542287
Data: 2016.09.06
14:47:35 -0300

Rafael Vieira Sampaio
RAFAEL VIEIRA SAMPAIO
CPF 063.327.356.-27
CONTRATADO(A)

RAFAEL VIEIRA
SAMPAIO:06332735627

Assinado digitalmente
por RAFAEL VIEIRA
SAMPAIO:06332735627
Data: 2016.08.25
10:30:24 -0300

Testemunhas:

1. *João Carlos S. P.*
CPF: *106.004.852-38*

2. *Raimundo M. Silva*
CPF: *248 467 083-49*

Rafael Vieira Sampaio